



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.464-B, DE 2022 **(Do Sr. Glaustin da Fokus)**

Cria a Política Nacional de Atenção Integral a Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação deste e do de nº 1920/23, apensado, com substitutivo (relator: DEP. EMIDINHO MADEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do de nº 1920/23, apensado, e do substitutivo da Comissão de Saúde, com subemenda (relatora: DEP. TABATA AMARAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 1920/23

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Subemenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. GLAUSTIN FOKUS)

Cria a Política Nacional de Atenção Integral à Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a Política Nacional de Atenção Integral à Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, a Síndrome de Esgotamento Profissional é definida como um distúrbio psíquico de caráter depressivo, precedido de esgotamento físico e mental intenso, cujas causas podem ser atribuídas às atividades profissionais.

Art. 2º A Política Nacional de Atenção Integral à Síndrome de Esgotamento Profissional incluirá:

I – campanhas de divulgação sobre a síndrome e suas apresentações;

II – elaboração de materiais didáticos para ampla distribuição em ambientes laborais, alertando e esclarecendo sobre a síndrome, suas causas, seus sintomas e sobre os meios de prevenção;

III – treinamento dos profissionais de saúde do SUS em métodos de prevenção, identificação, diagnóstico e tratamento integral da síndrome;



IV – incentivo a ações articuladas entre os setores da educação, da segurança, da saúde e da medicina do trabalho em prol da preservação da saúde no ambiente de trabalho;.

IV - parcerias com entes públicos e privados para realizar, anualmente durante a semana do dia 15 de outubro, ações concentradas que incluirão, entre outros, palestras, painéis e seminários sobre a importância da prevenção e detecção da Síndrome de Esgotamento Profissional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Síndrome de Esgotamento Profissional (SEP), também conhecida pelo termo em inglês “burnout”, já está presente na décima revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), sob o código Z73. A nova revisão, contudo, a ser empregada a partir do próximo ano, dedica maior atenção à síndrome, descrevendo-a assim:

Burnout é uma síndrome conceituada como resultante do estresse crônico no local de trabalho que não foi gerenciado com sucesso. É caracterizada por três dimensões:

- sentimentos de exaustão ou esgotamento de energia;
- aumento do distanciamento mental do próprio trabalho, ou sentimentos de negativismo ou cinismo relacionados ao próprio trabalho; e
- redução da eficácia profissional.¹

Os sintomas são diversos e variados: cefaleia, tonturas, tremores, dispneia, humor oscilante, distúrbios do sono, dificuldade de concentração, problemas digestivos, entre outros, o que leva a diagnósticos incorretos e uso de medicação desnecessária, além de não se combater o real distúrbio.

¹ https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5949:cid-burnout-e-um-fenomeno-ocupacional&Itemid=875#:~:text=A%20defini%C3%A7%C3%A3o%20de%20burnout%20na%20CID-11%20%C3%A9%3A%20E2%80%9CBurnout,%E2%80%A2%20sentimentos%20de%20exaust%C3%A3o%20ou%20esgotamento%20de%20energia%3B



Nos dias atuais, de precarização das relações e dos ambientes de trabalho e de cada vez maior exigência sobre os trabalhadores, é de se concluir que a SEP afeta um grande número de brasileiros. A conclusão não somente é confirmada como superada pelos dados de pesquisas: estudo recente mostra que nada menos que um em cada seis profissionais de saúde apresentam sinais de SEP.²

Mesmo não sendo considerada, em si, uma doença, é fato que a SEP vem sendo, cada vez mais, um fator predisponente ao adoecimento e à degradação da qualidade de vida. A Política de atenção Integral criada pelo presente projeto de lei oferecerá aos trabalhadores brasileiros meios de prevenir e, se necessário, combater os efeitos da síndrome. Convicto dos méritos da medida e da proposição, apresento-a aos nobres pares e lhes peço os votos necessários para que seja aprovada no menor prazo possível.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado GLAUSTIN DA FOKUS

2021-2156

² <https://www.aredacao.com.br/noticias/148063/um-em-cada-seis-profissionais-de-saude-apresenta-sinais-de-burnout>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glaustin da Fokus

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223677572100>



PROJETO DE LEI N.º 1.920, DE 2023

(Do Sr. José Nelto)

Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional entre os servidores públicos.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-1464/2022.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional entre os servidores públicos.

Apresentação: 17/04/2023 11:05:31.990 - Mesa

PL n.1920/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Poder Público, nas ações voltadas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional entre os servidores públicos, observará as seguintes diretrizes.

I – Prevenção por meio de avaliação médica e psicológica periódica com vistas ao diagnóstico precoce;

II – Abordagem multidisciplinar no acompanhamento da saúde dos servidores com Síndrome de Esgotamento Profissional;

III – Promoção de campanhas educativas com informações sobre as causas, os sintomas, as formas de prevenção e os meios de diagnóstico precoce da Síndrome de Esgotamento Profissional;

IV – Capacitação permanente dos profissionais de saúde para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional;

V- Articulação entre os setores da educação, da segurança, da saúde e da medicina do trabalho, entre outros, para a elaboração de estudos e políticas que contribuam para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento entre os servidores;

VI- Fomento à produção, à sistematização e à divulgação de dados sobre a ocorrência da Síndrome de Esgotamento Profissional e sobre as medidas de prevenção e de tratamentos adotados.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo estabelecer diretrizes para a prevenção, diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional entre os servidores públicos.

Síndrome de Burnout ou Síndrome do Esgotamento Profissional é um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade. A principal causa da doença é justamente o excesso de trabalho. Esta síndrome é comum em profissionais que atuam diariamente sob pressão e com responsabilidades constantes, como médicos, enfermeiros, professores, policiais, jornalistas, dentre outros.

A Síndrome de Burnout envolve nervosismo, sofrimentos psicológicos e problemas físicos, como dor de barriga, cansaço excessivo e tonturas. O estresse e a falta de vontade de sair da cama ou de casa, quando constantes, podem indicar o início da doença. Os principais sinais e sintomas que podem indicar a Síndrome de Burnout são: cansaço excessivo, físico e mental, dor de cabeça frequente, alterações no apetite, insônia, dificuldades de concentração, sentimentos de fracasso e insegurança, negatividade constante, sentimentos de derrota e desesperança, sentimentos de incompetência, alterações repentinas de humor, isolamento, fadiga, pressão alta, dores musculares, problemas gastrointestinais, alteração nos batimentos cardíacos.¹

Um estudo da International Stress Management Association no Brasil (ISMA-BR) apontou, em 2020, que nosso país é o segundo mais afetado pelo esgotamento profissional excessivo no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) levantou que o Brasil possui a maior taxa de pessoas com ansiedade, além de

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout>



ocupar o quinto lugar no ranking de pessoas com depressão. As duas condições também estão ligadas ao burnout.²

Normalmente esses sintomas surgem de forma leve, mas tendem a piorar com o passar dos dias. Por essa razão, muitas pessoas acham que pode ser algo passageiro. Para evitar problemas mais sérios e complicações da doença, é fundamental buscar apoio profissional assim que notar qualquer sinal. Pode ser algo passageiro, como pode ser o início da Síndrome de Burnout.³

Para que haja a prevenção e as devidas melhorias na qualidade do trabalho, faz-se totalmente necessário a efetivação da presente proposição, com fito em assegurar a saúde mental e física dos indivíduos que se encontram nessa possível situação e que por diversas vezes não possuem conhecimento da condição.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

² <https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/noticias-comum/esgotamento-profissional-tem-sintomas-especificos>

³ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout>



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.464, DE 2022

Apensado: PL nº 1.920/2023

Cria a Política Nacional de Atenção Integral à Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Deputado GLAUSTIN DA FOKUS

Relator: Deputado EMIDINHO MADEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.464, de 2022, propõe a criação de uma Política Nacional de Atenção Integral à Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, prevendo atividades educativas e de conscientização da síndrome de esgotamento profissional.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de dar maior visibilidade a esta síndrome, em razão da precarização crescente das relações de trabalho e do potencial patogênico desta condição.

Apensado encontra-se o PL nº 1.920, de 2023, que propõe diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional entre os servidores públicos; sob a justificativa de haver piora das condições de trabalho, com excesso de trabalho, pressão por resultados e aumento de responsabilidades.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Saúde (CSAUDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).



Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, é preciso louvar a preocupação dos nobres Deputados GLAUSTIN DA FOKUS e JOSÉ NELTO em relação à Síndrome de Esgotamento Profissional e os efeitos nocivos sobre os trabalhadores e trabalhadoras no Brasil.

Segundo o Ministério da Saúde, Síndrome de *Burnout* ou Síndrome do Esgotamento Profissional é um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade. A principal causa da doença é justamente o excesso de trabalho. Esta síndrome é comum em profissionais que atuam diariamente sob pressão e com responsabilidades constantes, como médicos, enfermeiros, professores, policiais, jornalistas, dentre outros¹.

Dados publicado pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho informam que cerca de 30% dos brasileiros sofrem com a síndrome de *burnout*², sendo que ente profissionais de saúde, esta proporção chega a 60%³.

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Síndrome de Burnout [online]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout>.

² ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO. 30% dos trabalhadores brasileiros sofrem com a síndrome de Burnout [online]. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2018/12/12/30-dos-trabalhadores-brasileiros-sofrem-com-a-sindrome-de-burnout/#:~:text=s%C3%ADndrome%20de%20Burnout-30%25%20dos%20trabalhadores%20brasileiros%20sofrem%20com%20a%20s%C3%ADndrom%20de%20Burnout,estresse%20do%20dia%20a%20dia>.

³ SILVEIRA ALP, COLLETA TCD, ONO HRB *et al.* Burnout Syndrome: consequences and implications of an increasingly prevalent reality in health professionals' lives. Rev Bras Med Trab.2016;14(3):275-284



Frente a um problema de tamanha magnitude, é fundamental que os fatores de riscos para o comprometimento da saúde mental no ambiente de trabalho sejam enfrentados e haja a criação de um mecanismo de proteção dos trabalhadores e trabalhadoras

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é bastante correto e meritório.

Apenas a título de aperfeiçoamento das proposições apresentadas, incluo a definição de *burnout* da CID-11, além de algumas diretrizes da Organização Mundial da Saúde sobre saúde mental no trabalho⁴.

Em face do exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.464, de 2022, e do projeto de lei apensado – PL nº 1920/2023 –, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado EMIDINHO MADEIRA
Relator

2023-7862

⁴ WORLD HEALTH ORGANIZATION. Guidelines on mental health at work. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240053052>.



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.464, DE 2022

Apensado: PL nº 1.920/2023

Cria a Política Nacional de Atenção Integral à Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a Política Nacional de Atenção Integral à Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se Síndrome de Esgotamento Profissional ou *Burnout* a síndrome resultante do estresse crônico no local de trabalho, que não foi gerenciado com sucesso, caracterizada por três dimensões:

I - sentimentos de exaustão ou esgotamento de energia;

II - aumento do distanciamento mental do próprio trabalho, ou sentimentos de negativismo ou cinismo relacionados ao próprio trabalho; e

III - redução da eficácia profissional.

Art. 2º O poder público, nas ações voltadas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional, observará as seguintes diretrizes.

I – prevenção, por meio de avaliação médica e psicológica periódica, com vistas ao diagnóstico precoce;

II – abordagem multidisciplinar no acompanhamento da saúde dos trabalhadores com Síndrome de Esgotamento Profissional;



III – promoção de campanhas educativas com informações sobre as causas, os sintomas, as formas de prevenção e os meios de diagnóstico precoce da Síndrome de Esgotamento Profissional;

IV – capacitação permanente dos profissionais de saúde para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional;

V - articulação entre os setores da educação, da segurança, da saúde e da medicina do trabalho, entre outros, para a elaboração de estudos e políticas que contribuam para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento;

VI - fomento à produção, à sistematização e à divulgação de dados sobre a ocorrência da Síndrome de Esgotamento Profissional e sobre as medidas de prevenção adotados.

Art. 3º A Política Nacional de Atenção Integral à Síndrome de Esgotamento Profissional incluirá:

I – campanhas de orientação sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional e suas apresentações;

II – elaboração de materiais didáticos para ampla distribuição em ambientes laborais, alertando e esclarecendo sobre a síndrome, suas causas, sintomas e meios de prevenção;

III – treinamento dos profissionais de saúde do SUS em métodos de prevenção, identificação, diagnóstico e tratamento integral da síndrome;

IV – incentivo a ações articuladas entre os setores da educação, da segurança, da saúde e da medicina do trabalho em prol da preservação da saúde no ambiente de trabalho;

IV - parcerias com entes públicos e privados para realizar, anualmente, durante a semana do dia 15 de outubro, ações concentradas que incluirão, entre outros, palestras, painéis e seminários sobre a importância da prevenção e detecção da Síndrome de Esgotamento Profissional.

Art. 4º As informações e orientações sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional incluirão:



I – O direito de todos trabalhadores a um ambiente de trabalho seguro e saudável.

II – As características do trabalho compatível com a boa saúde mental do trabalhador, incluindo:

a) conseguir prover o trabalhador dos meios de subsistência suficientes para sua família;

b) trazer a sensação de confiança, propósito do trabalho e realização pessoal;

c) criar oportunidades para relacionamentos positivos e inclusão em uma comunidade.

III – Os fatores de risco para doenças mentais relacionadas ao trabalho, incluindo:

a) subutilização de competências ou subqualificação para o trabalho;

b) cargas de trabalho ou ritmo de trabalho excessivos;

c) horários longos, antissociais ou inflexíveis;

d) falta de controle sobre o projeto de trabalho ou a carga de trabalho;

e) condições físicas de trabalho inseguras ou precárias;

f) cultura organizacional que permite comportamentos negativos;

g) apoio limitado de colegas ou supervisão autoritária;

h) violência, assédio ou intimidação;

i) discriminação e exclusão;

j) função de trabalho pouco clara;

k) sub ou superpromoção;

l) insegurança no emprego, remuneração inadequada ou pouco investimento no desenvolvimento da carreira; e



m) demandas conflitantes entre casa e trabalho.

IV – As atitudes para promoção e proteção da saúde mental no trabalho, incluindo:

a) treinamento em saúde mental de gerentes, para que os ajudem a reconhecer e responder aos supervisionados com sofrimento mental;

b) desenvolvimento de habilidades interpessoais, tais como: comunicação aberta e escuta ativa; e

c) promoção de uma melhor compreensão de como os estressores do trabalho afetam a saúde mental e podem ser gerenciados.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado EMIDINHO MADEIRA
Relator

2023-7862





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.464, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 09/08/2023 14:43:36.363 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 1464/2022
PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.464/2022 e do PL 1920/2023, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Emidinho Madeira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Augusto Puppio, Bruno Farias, Clodoaldo Magalhães, Dimas Gadelha, Dorinaldo Malafaia, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Léo Prates, Luciano Vieira, Paulo Foletto, Pinheirinho, Rafael Simoes, Roberto Monteiro, Weliton Prado, Adriano do Baldy, Alice Portugal, Bebeto, Caio Vianna, Daiana Santos, Diego Garcia, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Enfermeira Ana Paula, Filipe Martins, Florentino Neto, Glaustin da Fokus, Henderson Pinto, Luiz Antonio Corrêa, Luiz Carlos Busato, Luiz Lima, Mário Heringer, Messias Donato, Pastor Sargento Isidório, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Reinhold Stephanes e Rosângela Moro.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.464, DE 2022

Apensado: PL nº 1.920/2023

Cria a Política Nacional de Atenção Integral à Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a Política Nacional de Atenção Integral à Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se Síndrome de Esgotamento Profissional ou *Burnout* a síndrome resultante do estresse crônico no local de trabalho, que não foi gerenciado com sucesso, caracterizada por três dimensões:

- I - sentimentos de exaustão ou esgotamento de energia;
- II - aumento do distanciamento mental do próprio trabalho, ou sentimentos de negativismo ou cinismo relacionados ao próprio trabalho; e
- III - redução da eficácia profissional.

Art. 2º O poder público, nas ações voltadas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional, observará as seguintes diretrizes.

- I – prevenção, por meio de avaliação médica e psicológica periódica, com vistas ao diagnóstico precoce;



II – abordagem multidisciplinar no acompanhamento da saúde dos trabalhadores com Síndrome de Esgotamento Profissional;

Apresentação: 09/08/2023 14:45:11.230 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 1464/2022

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235222753100>



III – promoção de campanhas educativas com informações sobre as causas, os sintomas, as formas de prevenção e os meios de diagnóstico precoce da Síndrome de Esgotamento Profissional;

IV – capacitação permanente dos profissionais de saúde para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional;

V - articulação entre os setores da educação, da segurança, da saúde e da medicina do trabalho, entre outros, para a elaboração de estudos e políticas que contribuam para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento;

VI - fomento à produção, à sistematização e à divulgação de dados sobre a ocorrência da Síndrome de Esgotamento Profissional e sobre as medidas de prevenção adotados.

Art. 3º A Política Nacional de Atenção Integral à Síndrome de Esgotamento Profissional incluirá:

I – campanhas de orientação sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional e suas apresentações;

II – elaboração de materiais didáticos para ampla distribuição em ambientes laborais, alertando e esclarecendo sobre a síndrome, suas causas, sintomas e meios de prevenção;

III – treinamento dos profissionais de saúde do SUS em métodos de prevenção, identificação, diagnóstico e tratamento integral da síndrome;

IV – incentivo a ações articuladas entre os setores da educação, da segurança, da saúde e da medicina do trabalho em prol da preservação da saúde no ambiente de trabalho;

IV - parcerias com entes públicos e privados para realizar, anualmente, durante a semana do dia 15 de outubro, ações concentradas que incluirão, entre outros, palestras, painéis e

* C D 2 3 5 2 2 7 5 3 1 0 *



seminários sobre a importância da prevenção e detecção da Síndrome de Esgotamento Profissional.

Art. 4º As informações e orientações sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional incluirão:



I – O direito de todos trabalhadores a um ambiente de trabalho seguro e saudável.

II– As características do trabalho compatível com a boa saúde mental do trabalhador, incluindo:

- a) conseguir prover o trabalhador dos meios de subsistência suficientes para sua família;
- b) trazer a sensação de confiança, propósito do trabalho e realização pessoal;
- c) criar oportunidades para relacionamentos positivos e inclusão em uma comunidade.

III – Os fatores de risco para doenças mentais relacionadas ao trabalho, incluindo:

- a) subutilização de competências ou subqualificação para o trabalho;
- b) cargas de trabalho ou ritmo de trabalho excessivos;
- c) horários longos, antissociais ou inflexíveis;
- d) falta de controle sobre o projeto de trabalho ou a carga de trabalho;
- e) condições físicas de trabalho inseguras ou precárias;
- f) cultura organizacional que permite comportamentos negativos;
- g) apoio limitado de colegas ou supervisão autoritária;
- h) violência, assédio ou intimidação;
- i) discriminação e exclusão;
- j) função de trabalho pouco clara;
- k) sub ou superpromoção;



l) insegurança no emprego, remuneração
inadequada ou
pouco investimento no desenvolvimento da carreira; e



m) demandas conflitantes entre casa e trabalho.

IV – As atitudes para promoção e proteção da saúde mental no trabalho, incluindo:

a) treinamento em saúde mental de gerentes, para que os ajudem a reconhecer e responder aos supervisionados com sofrimento mental;

b) desenvolvimento de habilidades interpessoais, tais como: comunicação aberta e escuta ativa; e

c) promoção de uma melhor compreensão de como os estressores do trabalho afetam a saúde mental e podem ser gerenciados.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.464, DE 2022

Apensado: PL nº 1.920/2023

Cria a Política Nacional de Atenção Integral a Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Deputado GLAUSTIN DA FOKUS

Relatora: Deputada TABATA AMARAL

I - RELATÓRIO

Chegou esta comissão o projeto de lei em epígrafe, cujo objetivo é criar a Política Nacional de Atenção Integral a Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposição foi justificada por seu autor nos seguintes termos:

A Síndrome de Esgotamento Profissional (SEP), também conhecida pelo termo em inglês “burnout”, já está presente na décima revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), sob o código Z73. A nova revisão, contudo, a ser empregada a partir do próximo ano, dedica maior atenção à síndrome, descrevendo-a assim:

Burnout [Síndrome de Esgotamento Profissional] é uma síndrome conceituada como resultante do estresse crônico no local de trabalho que não foi gerenciado com sucesso. É caracterizada por três dimensões:

- *sentimentos de exaustão ou esgotamento de energia;*
- *aumento do distanciamento mental do próprio trabalho, ou sentimentos de negativismo ou cinismo relacionados ao próprio trabalho; e*



- *redução da eficácia profissional.*

(...)

A Política de atenção Integral criada pelo presente projeto de lei oferecerá aos trabalhadores brasileiros meios de prevenir e, se necessário, combater os feitos da síndrome. Convicto dos méritos da medida e da proposição, apresento-a aos nobres pares e lhes peço os votos necessários para que seja aprovada no menor prazo possível.

Originalmente, a proposição foi distribuída, por despacho do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, datado aos 8 de junho de 2022, à Comissão de Seguridade Social e Família, para análise de seu mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deveria analisar sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, conforme o determinado no art. 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o regime de tramitação é o ordinário, conforme preceitua o art. 151, inciso III do mesmo diploma legal.

Consta no sistema eletrônico de tramitação do processado que citado despacho foi posteriormente alterado, aos 23 de março de 2023; no entanto, na data da elaboração deste trabalho, o novo despacho não se encontra disponibilizado na página de tramitação da proposição. Eis a única notícia que o sistema traz:

Decisão da Presidência de 23/03/2023, conforme o seguinte teor:
"Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1/2023 [...], criando a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e a Comissão de Saúde, revejo o despacho de distribuição apostado..." "para o fim de determinar sua redistribuição à Comissão de Saúde, em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família, extinta pela mesma Resolução."

À proposição, foi anexado o PL nº 1.920, de 2022, de autoria do Deputado José Nelto, cuja ementa é a seguinte: *"Estabelece diretrizes para a*



prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional entre os servidores públicos. "

Submetida à Comissão de Saúde, a matéria foi aprovada, na sessão de 9 de agosto próxima passada, seguindo a orientação do relatório e voto do Deputado Emidinho Madeira, na forma de Substitutivo.

Justificou-se o substitutivo nos seguintes termos:

“Apenas a título de aperfeiçoamento das proposições apresentadas, incluo a definição de burnout da CID-11, além de algumas diretrizes da Organização Mundial da Saúde sobre saúde mental no trabalho.”

Em seguida, foi a proposição enviada a este colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme já dissemos anteriormente, por força do despacho de encaminhamento original do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, que, neste ponto, não foi alterado, cabe a esta comissão manifestar-se exclusivamente no tocante as questões de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa das proposições em tela.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que é da competência da União legislar sobre saúde (Const. Fed., art. 196, e segs.).

Ademais, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (Const. Fed., art. 48). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (Const. Fed., art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, de igual modo temos que os PL 1.464, de 2022, e 1.920, de 2023, e o Substitutivo a eles oferecido pela Comissão de Saúde, não afrontam princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento



jurídico. Pelo contrário, as proposições guardam pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados no direito brasileiro.

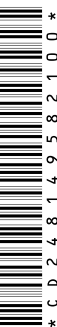
Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores, salvo o fato de ser mais adequado utilizarmos o vernáculo, no caso: *Síndrome de Esgotamento Profissional*, ao invés do termo *burnout*, razão pela qual apresentamos subemenda excluindo o termo alienígena. Recomenda-se, também, no art. 5º do Substitutivo, a substituição do verbo “entre” pela conjugação “entra”; o que pode ser feito pela redação final.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, do PL de nº 1.464, de 2022, do PL nº 1.920, de 2023, e do Substitutivo a eles oferecido pela Comissão de Saúde, este com subemenda.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora

2024-1807



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA
COMISSÃO DE SAÚDE**

Cria a Política Nacional de Atenção Integral a Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Retire-se a expressão “ou *Burnout*” do parágrafo único do art. 1º do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.464, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.464/2022, do Projeto de Lei nº 1.920/2023, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Saúde, com subemenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Tabata Amaral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado da Cunha, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Andrade, Diego Garcia, Dr. Remy Soares, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Katagui, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Luiz Gastão, Pedro Campos, Pedro Lupion, Rafael Simoes, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Sidney Leite, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho



Wandscheer, Túlio Gadêlha, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 04/07/2024 13:51:35.317 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1464/2022

PAR n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CSAUDE
AO PROJETO DE LEI Nº 1.464, DE 2022**

Apresentação: 04/07/2024 13:51:35.317 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CSAUDE => PL 1464/2022

SBE-A n.1

Cria a Política Nacional de Atenção Integral a Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Retire-se a expressão “ou *Burnout*” do parágrafo único do art. 1º do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO